



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 3/2016
22 DE JANEIRO DE 2016.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À
ASSOCIAÇÃO PROJETO VIDA DE
NOVA VENÉCIA “APV-NV” E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA. No uso de suas atribuições, faz que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVA** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social à **ASSOCIAÇÃO PROJETO VIDA DE NOVA VENÉCIA “APV-NV”** sediada em Nova Venécia-ES.

Art. 2º O valor da subvenção social será de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), vigente no decorrer do exercício de 2016.

Art. 3º A subvenção será aplicada exclusivamente em despesas de custeio na manutenção de serviços prestados pela entidade dentro de seus objetivos afins, bem como as despesas ocorridas no exercício, vedada a sua transferência a outras entidades, a qualquer título.

Art. 4º A entidade beneficiária prestará contas diretamente à Divisão de Administração Financeira na forma disciplinada pela Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, devendo observar obrigatoriamente, sem prejuízo do que for fixado em convênio:

I – Abertura de conta bancária específica em banco da rede oficial, e prestação de contas evidenciando as aplicações, saques, depósitos e saldo, comprovado mediante extrato mensal;

II – O repasse da subvenção de um mês é condicionado à prestação de contas do mês imediatamente anterior, demonstrando situação regular.

Parágrafo Único – A inobservância por parte da beneficiária do estabelecido nos incisos I e II acarretará rescisão do convênio ou a suspensão do pagamento até regularização, sem prejuízo do disposto no artigo 5º desta Lei.

Art. 5º A entidade deverá apresentar na assinatura do convênio, cópia dos estatutos, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, declaração de utilidade pública, se houver, e ata da atual diretoria.



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único. O município, representado pela Divisão de Administração Financeira e/ou Convênios, exigirá no ato da assinatura do convênio e, mensalmente, prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

Art. 6º Os recursos financeiros para a execução da presente lei serão contabilizados na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO:	070 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
UNIDADE:	003 - Fundo Municipal de Assistência Social
FUNÇÃO:	08 – Assistência Social
SUBFUNÇÃO:	244 – Assistência Comunitária
PROGRAMA:	0073 – Fundo Municipal de Assistência Social
ATIVIDADE:	070003.0824400732.230 – Co-financiamento da Assistência Social - Comunitária
ELEMENTO DE DESPESA	33504300000 – Subvenções Sociais
FICHA:	0000113
FONTE DE RECURSO:	10000000 – Recursos Ordinários

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, 22 DE JANEIRO DE 2016.

**MARIO SERGIO LUBIANA
PREFEITO**



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM Nº _____, 22 DE JANEIRO DE 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Senhores Vereadores.

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o projeto de lei em anexo, que objetiva conceder subvenção social à **ASSOCIAÇÃO PROJETO VIDA DE NOVA VENÉCIA “APV-NV”**, sediada em Nova Venécia-ES.

A entidade, ora beneficiária, tem como objeto implementar e manter ações articuladas que promovam o desenvolvimento pessoal de adolescentes e jovens em risco social oferecendo-lhes oportunidades de formação e capacitação educacional e profissional, resgatando relações afetivas que despertem a autoestima, visando a reintegração social, familiar e inserção profissional, estendendo o atendimento também às suas famílias.

Assim, o trabalho dessa entidade, merece apoio do município para a consecução de seus objetivos institucionais, sem o qual a entidade não consegue pagar as despesas de custeio da manutenção de serviços prestados, o que enseja urgência na aprovação do presente projeto.

O repasse se dará por intermédio de convênio, cuja legislação de regência é o Estatuto das Licitações e Contratos (Lei 8.666/93), mormente as disposições contidas em seu Artigo 116, o qual está contemplado na Lei Orçamentária Municipal nº 3.501 de 29 de Dezembro de 2015.

A aprovação do presente atenderá o que especifica o Artigo 26, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Dada à notoriedade da finalidade e legalidade da matéria em análise, aliado o reconhecido saber de Vossas Excelências, despiciendo maiores comentários.

Ao submetermos à apreciação dessa egrégia casa de leis o presente projeto de lei estamos convictos de que Vossas Excelências saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação, o que nos move de forma respeitosa requerer apreciação e aprovação do mesmo em **Regime de Urgência**.

Nova Venécia-ES, 22 de janeiro de 2016.

**MARIO SERGIO LUBIANA
PREFEITO**